

PROCESSO N.º 1281/03

PROTOCOLO N.º 5.710.843-6

PARECER N.º 295/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Regularização de vida Escolar.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I - HISTÓRICO

Pelo Ofício n.º 2330/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para análise e Parecer deste Conselho, com inclusa Informação Técnica n.º 41/03, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, o protocolado supra, pelo qual o chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã solicita regularização de vida escolar de alunos do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Normal, do município de Ivaiporã e do Colégio Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Lunardelli, considerando o Parecer n.º 650/03-CEE.

O pedido foi inicialmente distribuído à Câmara de Planejamento, o qual, mediante informação, encaminhou a esta Câmara para análise do referido Parecer e da Informação Técnica da SEED.

## II - NO MÉRITO

Trata-se de pedido de regularização de vida escolar de alunos que foram submetidos a processos de adaptação e/ou aproveitamento de estudos em cursos normal, ofertado pelos Colégios Estaduais Barbosa Ferraz, de Ivaiporã e Geremia Lunardelli, do município de Lunardelli, os quais efetivaram tais procedimentos com base nas Deliberações anteriores à Deliberação 09/01-CEE.

A dúvida quanto à validade dos procedimentos adotados pelos estabelecimentos de ensino houve em função das orientações contidas no Parecer n.º 650/03-CEE, de 09/07/03.

Porém, antes de ser encaminhado a este Conselho, o processo foi analisado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, tendo sido exarada a Informação Técnica n.º 41/03, à luz da documentação e informações prestadas pelos estabelecimentos de ensino.

PROCESSO N.º 1281/03

Na referida Informação observa-se que no Colégio Estadual Barbosa Ferraz as adaptações foram cursadas em turnos diferentes, enquanto no Colégio Estadual Geremia Lunardelli não houve o mesmo procedimento, em razão da não oferta do curso em outro turno, entretanto, houve as adaptações em plano próprio, conforme artigo 29, da Deliberação n.º 9/01-CEE.

Por outro lado, como bem frisa o teor da Informação da CEF/SEED, o Parecer n.º 650/03-CEE foi aprovado em julho de 2003, enquanto os procedimentos efetivados pelos estabelecimentos iniciaram antes dessa data, cuja regulamentação estava sujeita às normas da época, de sorte que não há regularização de vida escolar dos alunos, cuja documentação e informações fora anexadas ao presente pedido.

Entretanto, a partir da vigência do Parecer orientador acima citado, cabe aos estabelecimentos de ensino envolvidos e ao Núcleo Regional de Educação competente, observá-lo, bem como proceder de acordo com o estatuído em seus Regimentos Escolares.

Quanto à solicitação de normas específicas para o curso normal, feito pela CEF/SEED, Informação Técnica de fls. 94 a 96, não se vislumbra a possibilidade neste momento, em razão de a modalidade ter sua regulamentação na própria LDB, além das orientações contidas na Deliberação n.º 10/99-CEE.

Ainda se pode verificar que em relação aos procedimentos de matrícula, adaptação, aproveitamento de estudos, há que se atender o contido na Deliberação n.º 9/01-CEE.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator entende que não há regularização de vida escolar a ser feita, uma vez que os procedimentos adotados foram acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação competente, devendo ser considerados válidos à luz das normas vigente na época das matrículas, bastando aos estabelecimentos de ensino envolvidos registrar tais procedimentos, bem como seus resultados, para fim de expedição da competente documentação escolar dos alunos.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1281/03

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de junho de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.